



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 69 - CEP 35115-000 - TELEFAX: (33) 3292-1580
MARILAC - MG

Processo nº	957/2021
Folha nº	01
Ass.:	<i>[Signature]</i>
Câmara Municipal de Marilac	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2021.

(Processo nº/2021)

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS
NO MUNICÍPIO DE MARILAC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. Lido na reunião de 23/06/2021

UNANIMIDADE
Câmara Municipal de Marilac
P.R. 25 / 08 / 21
[Signature]
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Marilac, estado de Minas Gerais, decreta:

[Signature]
Presidente

Art. 1º É instituído no âmbito da Câmara Municipal de Marilac, o Banco de Ideias Legislativas.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

- I. promover a legislação participativa no âmbito do Município de Marilac;
- II. aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Marilac da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento; e
- III. integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário físico ou eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, conforme modelo contido no anexo único da presente lei, atentando-se aos seguintes requisitos:

- I. Identificação do(s) autor(es) com nome, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cédula de Identidade – RG, endereço e telefone;
- II. Bem como a especificação da sugestão.

Art. 4º As sugestões serão inseridas em pasta própria para avaliação dos vereadores da Casa.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus Vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de resolução, indicações ou requerimentos conforme a matéria.

Parágrafo único. Caberá aos vereadores, avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos ou indicações, de acordo com a matéria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilac, 26 de maio de 2021.

[Signature]
VIVIAN MOL
Vereadora

[Signature]
AILTON RODRIGUES
Vereador

[Signature]
LELINHO GETULIO
Vereador

[Signature]
VICENTE SOUZA
Vereador

[Signature]
SARGENTO CEZAR
Vereador

[Signature]
LEONARDO NEPOMUCENO
Vereador

[Signature]
JOHANE AVELINO
Vereador

[Signature]
DARLENE MAIA
Vereadora

[Signature]
PROFESSOR ANDRE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 69 - CEP 35115-000 - TELEFAX: (33) 3292-1580-
MARILAC - MG

Processo nº <u>95/2021</u>
Folha nº <u>02</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>
Câmara Municipal de Marilac

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N. ____/2021

BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS

Nome: _____

Estado civil: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

CPF: _____

RG: _____

Sugestão: _____

Marilac, ____ de ____ de ____

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 69 - CEP 35115-000 - TELEFAX: (33) 3292-1580-
MARILAC - MG

Processo nº	95/2021
Folha nº	03
Ass.:	<i>[Signature]</i>
Câmara Municipal de Marilac	

JUSTIFICATIVA:

O incluso projeto de lei tem por finalidade aproximar o Poder Legislativo de Marilac da comunidade, permitindo que qualquer cidadão apresente sugestões e reclamações aos nobres vereadores desta Câmara Municipal através do site ou de sua sede.

As sugestões cadastradas terão sua pertinência avaliada pelos Excelentíssimos Vereadores, que, eventualmente, poderão se valer dessas ideias para elaboração e apresentação de proposições e indicações.

Cabe trazer à baila que o Banco de Ideias Legislativas não acarretará custos adicionais a Câmara Municipal de Marilac, visto que será possível utilizar-se de um formulário, conforme o anexo único do incluso projeto de lei, hospedado no site da Câmara Municipal.

O Banco de Ideias Legislativas será um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a população, unindo-se a outros mecanismos de controle social como Ouvidoria e Portal da Transparência.

Conclamo aos Nobres Edis que aprovem a presente propositura, subscrevo-me enviando à V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Marilac, 26 de maio de 2021.

[Signature]
VIVIAN MOL
Vereadora

[Signature]
AÍLTON RODRIGUES
Vereador

[Signature]
LELINHO GETULIO
Vereador

[Signature]
VICENTE SOUZA
Vereador

[Signature]
SARGENTO CEZAR
Vereador

[Signature]
LEONARDO NEPOMUCENO
Vereador

[Signature]
JOHANE AVELINO
Vereador

[Signature]
DARLENE MAIA
Vereadora

[Signature]
PROFESSOR ANDRÉ
Vereador